



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Institui o dia e reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o dia dos colecionadores, atiradores e caçadores - CAC, a ser comemorado todo dia 09 de julho o qual integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica reconhecido, no Município de Pirassununga, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1º artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003 atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CAC).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 20 de maio de 2022.

Vitor Naressi Netto
Vereador

01706-Câmara Pirassununga-20/05/2022-14-45-130842556888.1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 23 / 05 / 2022


Luciana Batista
Presidente


Preparatório para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para dar parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 25 / 05 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 05 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 05 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Junho de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 2022


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no calendário municipal o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC”, bem como, reconhecer a prática de tiro esportivo e suas modalidades como atividade de risco no Município. O tiro esportivo é um esporte em grande crescimento nacional que requer precisão e velocidade em atirar com uma arma que pode ser tanto de fogo como de ar comprimido.

A prática do esporte requer treinamento e é necessário o uso de diversos equipamentos, como os óculos protetores. Além dos óculos, o atirador deve usar um colete para guardar sua munição e um tampão nos ouvidos. A concentração e a precisão são essenciais para a prática do tiro esportivo. As primeiras competições de tiro esportivo aconteceram no século XIX na Suécia e logo a modalidade se espalhou pela Europa. Em 1814, na Grã-Bretanha, o coronel Peter Hawker publicou um livro contendo as primeiras regras para competições. A Federação Internacional de Tiro Esportivo (ISSF) foi criada nos Estados Unidos por volta de 1871 e hoje possui 154 países filiados.

O Tiro é um esporte olímpico desde as Olimpíadas de Atenas, em 1896. Desde então, só ficou fora das Olimpíadas de 1904, em St. Louis, nos Estados Unidos, e em 1928, nas Olimpíadas de Amsterdã, na Holanda. Nos Jogos Olímpicos de Paris, na França, em 1900, pombos vivos foram utilizados como alvos possíveis nas competições de tiro. Os países de maior destaque no tiro esportivo estão: Suíça, Dinamarca, França, Noruega, Holanda e Estados Unidos. Existem diversas categorias de tiro esportivo, que utilizam armas diferentes, e que se dividem em algumas provas de Pistola, Carabina, Revólver e demais armamentos.

Em nossa cidade temos grandes clubes de tiro, totalizando muitos atiradores residentes no município, além dos demais que visitam os clubes para a prática e campeonatos, engrandecendo e levando o nome de nossa cidade ao cenário nacional. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Pirassununga, 20 de maio de 2022.

Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-05-23 13:48

roundcube



Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 100/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o dia e reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 100/2022

AUTORIA: VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

EMENTA: "INSTITUI O DIA E RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO AO ATIRADOR DESPORTIVO INTEGRANTE DE ENTIDADE DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 6º DA LEI FEDERAL 10.826 DE 2003."

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 25 / 05 / 2022


Luciana Batista
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
RUA DE ABREU LIMA, 203 - JARDIM
CENTRAL - PIRASSUNUNGA - SP
CEP: 13.240-000

Assim, a Secretaria Municipal de Administração
encaminha a cópia do Projeto de Lei nº 001/2022
para o conhecimento dos Vereadores e para
que sejam tomadas as providências cabíveis.
Pirassununga, 25 de maio de 2022.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração
encaminha a cópia do Projeto de Lei nº 001/2022
para o conhecimento dos Vereadores e para
que sejam tomadas as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 23 de maio de 2022.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-05-25 16:37

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-05-25 **Hora:** 16:37:14
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/2022

AUTORIA: VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

EMENTA: "INSTITUI O DIA E RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE E À EFETIVA NECESSIDADE PORTE DE ARMA DE FOGO DO LEGALMENTE AO ATIRADOR DESPORTIVO INTEGRANTE DE ENTIDADE DE DESPORTO CONSTITUÍDA 2003"

REF. PROJETO DE LEI Nº 101/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 1750 — RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PIRASSUNUNGA NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

Descricao:

REF. PROJETO DE LEI Nº 102/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: " AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 1750 — RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PIRASSUNUNGA NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 103/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 1750 — RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PIRASSUNUNGA"

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES_25_05_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 12701946

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 100/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o dia e reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa – “Cesinha”
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 100/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o dia e reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



EMENDA Nº 01/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de 06 de 22



PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº

Autor Vitor Naressi Netto

Ementa: Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

A ementa do Projeto de Lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”

Justificativa

A presente emenda visa tão somente realizar correção na redação da ementa do projeto em consonância com o corpo do texto.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.


Vitor Naressi Netto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5822 **PROJETO DE LEI Nº 100/2022**

“Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC, a ser comemorado todo dia 09 de julho o qual integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica reconhecido, no Município de Pirassununga, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1º artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003 atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CAC).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00823/2022-SG


Pirassununga, 14 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 380 a 394/2022; e Pedidos de Informação nºs 116, 117, 118, 119 e 120/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 13 de junho de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5921 e 5822 (Emenda nº 01/2022), referentes aos Projetos de Lei nºs 99 e 100/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga 14 06 2022
Daverson



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



INFORMAÇÃO

Informo que na emissão da Lei nº 5.929, de 11 de julho de 2022, verificou-se que por um lapso na confecção do Autógrafo de Lei nº 5822 ao Projeto de Lei nº 100/2022 não constou a alteração na Ementa do Projeto de Lei trazida pela Emenda nº 01/2022. Dessa forma, para que não ocorra prejuízo na promulgação da Lei, a Lei nº 5.929, de 11 de julho de 2022, constou corretamente a Ementa: “institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003”.

Pirassununga, 11 de julho de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI N° 5.929, DE 11 DE JULHO DE 2022 -

“Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”

LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC, a ser comemorado todo dia 09 de julho o qual integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica reconhecido, no Município de Pirassununga, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1º artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003 atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CAC).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Pirassununga, 11 de julho de 2022.

Luciana Batista
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Vistos etc.,

Trata-se de informação da Secretaria Geral da Câmara, comunicando que na confecção do Autógrafo de Lei nº 5822, de 14/06/2022 ao Projeto de Lei nº 100/2022 não constou a nova redação da ementa do referido projeto de lei, trazida pela Emenda nº 01/2022, aprovada em sessão ordinária de 06/06/2022, sendo que, somente na confecção da Lei foi verificada a desconformidade material.

Considerando que em data de 13 de junho de 2022, foi aprovado o projeto de lei nº 100/2022, sendo que em data de 14 de junho de 2022 através do ofício nº 823/2022-SG, foi encaminhado o Autógrafo nº 5822 para sanção e promulgação do Executivo Municipal.

Vencido o prazo para promulgação da Lei e não havendo manifestação do Executivo Municipal, houve sanção tácita, incidindo os parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município o qual cabe ao Presidente da Câmara a promulgação.

Por ocasião da confecção da Lei nº 5.929, de 11 de julho de 2022 foi verificado que o Autógrafo de Lei nº 5822 não contemplou a ementa alterada pela Emenda nº 01/2022, revelando necessário proceder a retificação do Autógrafo de Lei em consonância a emenda aprovada, constando a seguinte ementa: **“Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”**

Diante do exposto e com supedâneo no princípio da autotutela, para que não ocorra prejuízo a promulgação da Lei nº 5.929, de 11 de julho de 2022, determino a Secretaria a correção na ementa do Autógrafo de Lei nº 5822, conforme constou da Emenda nº 01/2022 ao projeto de lei nº 100/2022.

Após, oficie-se com urgência o Executivo encaminhando-se o Autógrafo de Lei retificado para conhecimento e providências cabíveis, devendo informar a esta Casa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a promulgação pelo Executivo da Lei nº 5.929, de 11 de julho de 2022, tendo em vista a correção do Autógrafo.

Pirassununga, 11 de julho de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5822 **PROJETO DE LEI Nº 100/2022**

“Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC, a ser comemorado todo dia 09 de julho o qual integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica reconhecido, no Município de Pirassununga, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1º artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003 atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CAC).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



URGENTE

Of. nº 954/2022-SG

Pirassununga, 11 de julho de 2022.


Senhor Prefeito,

Considerando as informações da Secretaria Geral da Câmara Municipal concernente a necessidade de retificação do Autógrafo de Lei nº 5822, de 14 de junho de 2022 ao Projeto de Lei nº 100/2022, cópia anexa.

Considerando que em data de 13 de junho de 2022, foi aprovado o projeto de lei nº 100/2022, sendo que em data de 14 de junho de 2022 através do ofício nº 823/2022-SG, foi encaminhado o Autógrafo nº 5822 para sanção e promulgação do Executivo Municipal, que vencido o prazo para promulgação da Lei, não houve manifestação do Executivo, ocorrendo em sanção tácita, incidindo os parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, o qual cabe ao Presidente da Câmara a promulgação da lei.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 5822 (retificado) para conhecimento e providências cabíveis, solicitando que no prazo de 02 (dois) dias úteis, informe esta Casa sobre a promulgação pelo Executivo da Lei nº 5.929, de 11 de julho de 2022, tendo em vista a correção do Autógrafo.

Certa da atenção ao que o assunto requer, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

Recebi
11/07/2022
Daverson

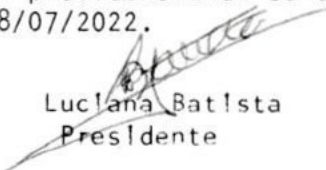


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei providenciando-se os demais atos de estilo. Piras; 18/07/2022.

Ofício nº 199/2022



Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 15 de julho de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.929, de 14 de julho de 2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.929, de 14 de julho de 2022, que “institui o dia e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 100/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 18 de julho de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.929, DE 14 DE JULHO DE 2022 –

“Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

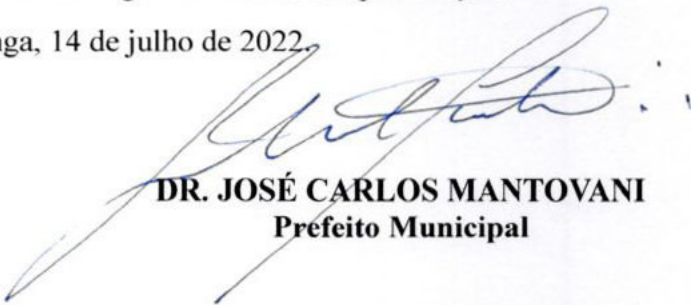
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC, a ser comemorado todo dia 09 de julho o qual integrará o Calendário Oficial do Município.


Art. 2º Fica reconhecido, no Município de Pirassununga, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1º artigo 10º da Lei Federal nº 10.826, de 2003 atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CAC).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLOTTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 108, de 11 de julho de 2022, da **Lei nº 5.929, de 14 de julho de 2022**, que “**institui o dia e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 100/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 18 de julho de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108 – Edição Complementar

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.929, DE 14 DE JULHO DE 2022

"Institui o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC e reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC, a ser comemorado todo dia 09 de julho o qual integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica reconhecido, no Município de Pirassununga, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1º artigo 10º da Lei Federal nº 10.826, de 2003 atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CAC).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

FIM DA EDIÇÃO

MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA
:45731650000145

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE

PIRASSUNUNGA:45731650000145

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Pirassununga,

OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131,

OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICÍPIO

DE PIRASSUNUNGA:45731650000145

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Pagina 1

Data: 2022.07.14 16:03:49-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2